



Número: **0831004-76.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

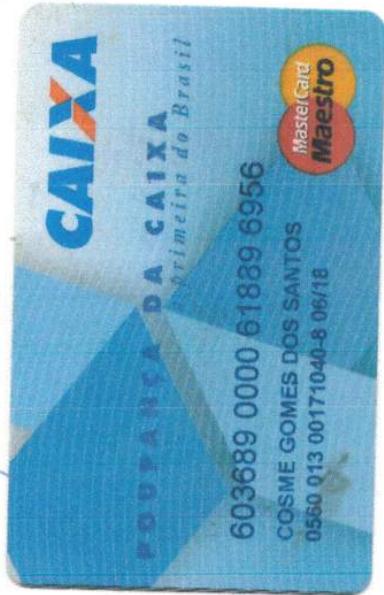
Justiça gratuita? **SIM**

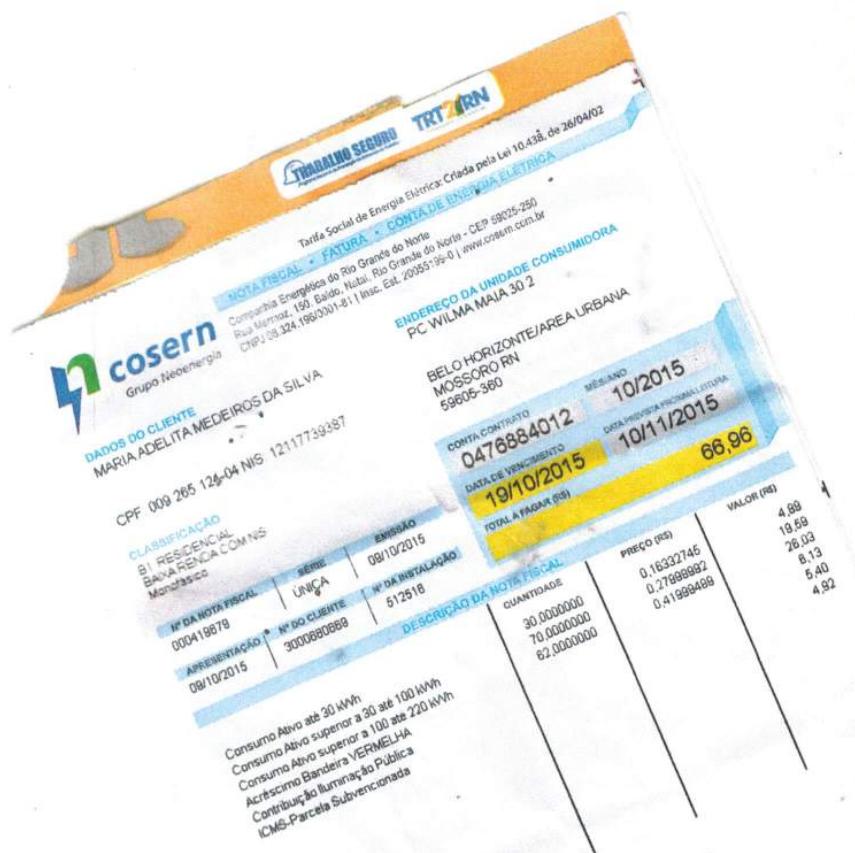
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COSME GOMES DOS SANTOS (AUTOR)	MARIANA ATENEU FERNANDES DO AMARAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45065 47	18/12/2015 09:57	Petição Inicial	Petição Inicial
45066 64	18/12/2015 09:57	DOCUMENTAÇÃO COSME GOMES DOS SANTOS	Outros documentos
45066 77	18/12/2015 09:57	PROCURAÇÃO E CTPS COSME GOMES	Outros documentos
45066 79	18/12/2015 09:57	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros documentos
45599 74	11/01/2016 10:17	Despacho	Despacho
48335 64	04/02/2016 14:12	Citação	Citação
52077 07	10/03/2016 08:33	Certidão	Certidão
53105 22	18/03/2016 07:42	Despacho	Despacho
55414 89	07/04/2016 11:52	Intimação	Intimação
84045 80	17/11/2016 14:07	Certidão	Certidão
86529 75	12/12/2016 12:38	Sentença	Sentença
86990 12	12/12/2016 13:52	Intimação	Intimação
95039 29	03/03/2017 20:19	Certidão	Certidão

Em anexo.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL										
MINISTÉRIO DAS CIDADES										
DENATRAN										
CONTRAN										
TÍTULO DE PROPRIEDADE										
DETAN - RN										
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO										
VIA	Nº 011654134524									
VIA	CÓD. RENAVAM		R.NITRC.		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
VIA	00473865939				2015		2015		2015	
NOME										
COSME GOMES DOS SANTOS										
PLACA										
NOB8055										
CHASSI										
9C2JC4110CR1514541										
ESPECIE TIPO										
PASSEGREIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVEL										
COMBUSTIVEL										
GASOLINA										
CAR / POT / OIL										
MARCAS / MODELO										
HONDA/CG 125 FAN KS										
ANO FAR										
2012										
ANO MOD										
2012										
OCV/124 CILINDRADAS										
CATEGORIA										
PARTICULAR										
COR PREDOMINANTE										
PRETA										
COTA UNICA										
R\$ 0,00										
VENC. COTA UNICA										
13/05/2015										
1º VENC. COTAS										
PAGO										
FAIXA I (RVA)										
002844 3X										
PARCELAMENTO / COTAS										
R\$ * * * * *										
PRÉMIO TOTAL (R\$)										
DPVAT PAGO										
DATA DE PAGAMENTO										
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)										
DETRAN/RN (R\$)										
CUSTO DO BILHETE (R\$)										
IDF (R\$)										
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)										
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *										
OBSERVAÇÕES										
MOTOR: JC41EIC514541										
DATA										
14/04/2015										
NOSSORO / RN										
Comunicação da Segurança do Trânsito										
DENATRAN / RN										
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatissegurodotransito.com.br										
SAC DPVAT 0800 022 1204										
RN Nº 011654134524 BILHETE DE SEGURO DPVAT										
SEGURADOR: SEGURO LÍDER - DPVAT										
CNPJ 09.2.248.608/0001-04										
www.seguradorlider.com.br										
SEGURADORA LÍDER - DPVAT										
AGO / 2013										
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA; A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT										



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°

2.469.204

Z

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Rosine Gomes dos Santos	D. N.	/ /	Idade:	50a
Profissão:		Cartão SUS n°:			
Endereço:	Rua: Pg. Vilma 30	Bairro:	B. Honsute		
Cidade:	Mossoró	U. F.:	PE	Fone:	
Filiação:	Mãe:	Pai:			

Data: 06/04/14

Hora: 08:35

A. C. C. R.:

ERDE

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

- Paciente vítima de colisão carro x moto na qual usava capacete. Nega perda de consciência, vâmitos e cefaleia. Não ingeriu álcool.
- Nega alergia medicamentosa;
 - Faz tratamento protocolo SAMU;
 - Desconhece V.A.T.

2 - EXAME FÍSICO

130 / 80 mm Hg

- A - Vias aéreas patológicas, coluna cervical indolor
- B - MV(+) bilateral simétrico
- C - Hemod. estavel; pulsos cheios simetricamente
- D - 6/15, pupilas iguais
- E - Escoriações na face anterior da perna D, medindo ± 15 cm, de profundidade superficial

Tórax e exp. preservada

Abdome flácido e indolor

Selva estável

Limitação funcional da M.D.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 03/04/2014
Maike
SAME ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Inury

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 26/04/14 Hora: 09:50

Hora: 09:50

- 4 - CONDUITA MEDIO:

 - ① Solvente R + perna ② AF (Parafina)
 - ② Parceria de osteopedia

~~Dr. Raúlundo Rosendo de Olivetti
CIRURGIA GERAL E VASCULAR
CRM 2835
PFT 100-332 RGA-9~~

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

69

3 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() MÁLTAS DO PRONTO-SOCORRO () INTERNAÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: / /

Horas:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Endereço: Rua Inácio Reinaldo, 61, Centro, Baraúna

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: F27675320140617115453

1.2 Data/Hora de Expedição: 17/06/2014 11:53:23

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 26/04/2014 às 08:00

2.2 Data/Hora Incerta:

2.3 Logradouro: Avenida Rio Branco, Mossoró

2.4 Número: S/N

2.5 CEP: 59695000

2.6 Complemento:

2.7 Ponto de Referência: PROX. AO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

2.8 Bairro: ALTO DA CONCEIÇÃO

2.9 Cidade: BARAÚNA

2.10 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE

3.1 Nome Completo: COSME GOMES DOS SANTOS

3.2 Pai: LUIZ SATURNINO GOMES

3.3 Mãe: JOANA LEITE DE FARIA

3.4 Data de Nascimento: 02/06/1964

3.5 Sexo: MASCULINO

3.6 RG: 730144 - ITEP/RN

3.7 CPF: 38296792487

3.8 Passaporte:

3.9 Nacionalidade:

3.10 Naturalidade: OLHO D'ÁGUA DO BORGES RN

3.11 Profissão: PEDREIRO

3.12 E-Mail:

3.13 Telefone(s):

3.14 Logradouro: PRAÇA WILMA MAIA

3.16 CEP: 59605360

3.15 Número: 30

3.18 Cidade: MOSSORÓ

3.17 Bairro: BELO HORIZONTE

3.19 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA (O COMUNICANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA)

5. DADOS PESSOAIS DO INVESTIGADO (NÃO FORAM INCLUIDOS INVESTIGADOS)

6. VEÍCULOS

6.1.1 Chassi: 9C2JC4110CR514541

6.1.2 Renavam: 473865939

6.1.3 Placa: NOF-8065

6.1.4 Estado: RN

6.1.5 Marca: HONDA

6.1.6 Modelo: CG 125 FAN KS

6.1.7 Ano de Modelado: 2012

6.1.8 Ano de Fabricação: 2012

6.1.9 Cor do veículo: PRETA

6.1.10 Tipo do veículo:

6.1.11 Nome do proprietário: COSME GOMES DOS SANTOS

6.1.12 Nome do condutor: DFCI ARANTE/VITIMA,

6.1.13 Observações: CONDUTOR NÃO HABILITADO

7. TESTEMUNHAS (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.2 Histórico

INFIRMA O DECLARANTE QUE NO DIA, HORÁRIO E LOCAL SUPRACLITADO CONDUZIA A REFERIDA MOTOCICLETA QUANDO COLIDIU NA LATERAL DE UMA CARRO NÃO IDENTIFICADO QUE CRUZO INESPERADAMENTE COM O DECLARANTE; QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO NÃO FICOU NO LOCAL DO ACIDENTE; QUE O DECLARANTE SOFRERU ESCORIAÇÕES E TRAUMA NA Perna DIREITA, CONFORMA CONSTA EM PRONTUÁRIO MÉDICO ANEXO. E NADA MAIS DISSE.

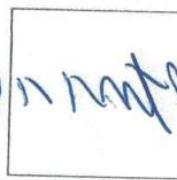
10. COMPLEMENTOS (ESTE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 17/06/2014 11:53:23

Conselho Gombe dos Santos

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2039451 - JOÃO EUZEBIO DE ARAÚJO NETO

Impresso por: 2039451 - JOÃO EUZEBIO DE ARAÚJO NETO em 17/06/2014 11:55:01

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

CANAÃ



Antonio Vieira de Sá, 22 A
9-8797-6302/9666-1357

**SEGURO
DPVAT**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Eunice Gomes dos Santos
brasileiro (a) Mosso autônomo, portador do
CPF nº 392.967.924-87, e do RG nº 430.114 residente
domiciliado no (a) Rua Wilma Maia - nº 302 - Belo Horizonte
Mossoró - RN, nomeia e outorga poderes ao Outorgado

Bela MARIANA FERNANDES DO AMARAL, brasileira, solteira, inscrita na OAB de N° 10727/RN podendo ser intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, Telefone: 3316-7595 ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicíia", art. 38 parte final do CPC COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO OUTORGANTE, junto a processo na Comarca de Mossoró / RN podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, cposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado RIO GRANDE DO NORTE, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de 30%, (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmo valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MOSSORÓ/RN, em 05/11/2015.

Outorgante:

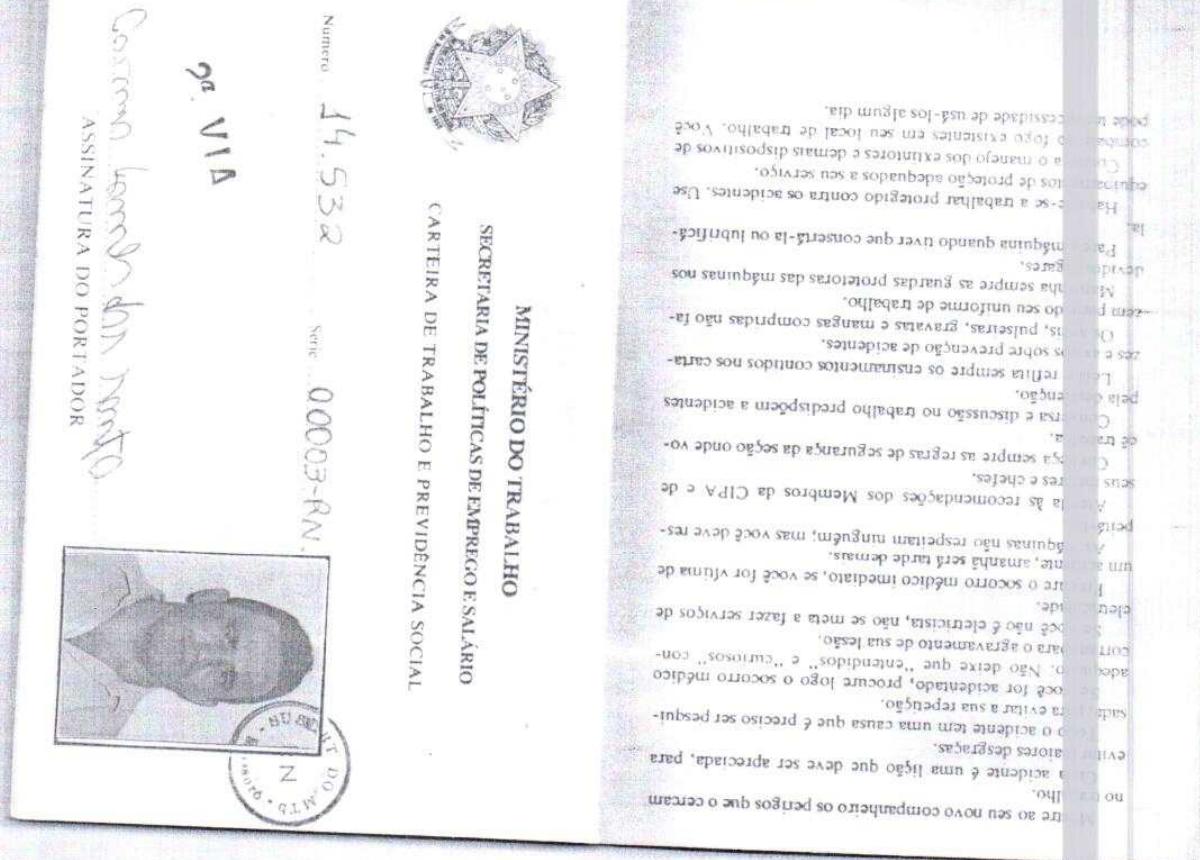
* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Giovane Gomes dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 430.114 e do CPF nº 392.967.924-87, residente e domiciliado(a) na PC Wilma Maia - nº 302 - Belo Horizonte - Mossoró/RN, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró/RN. Afirma ainda, ser sabedor (a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

MOSSORÓ/RN, 05/11/2015.

Giovane Gomes dos Santos
DECLARANTE



ESTRUCTURA Y MODELO TRABALHO

ESTADO DE TRABALHO

27

卷之三

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Corrêa Gomes dos Santos

Loc. Nas. Rio Dique do Tororé, RN
Data 02/06/1961
Filhado Luis Gómez Gómez
Jerônimo
Lobo de Faria
C.R. 730 114; esp. 350 de C.R. 06/07/1963
Des. n°

ESTRANGEIROS

Chesapeake Bay

Opus 7

Data Emissão: 07

卷之三

27

卷之三

卷之三

卷之三

Q. 1.

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

LTERAÇÕES DE IDENTIDADE em relação nome, est. civil e data nasc

9

SINISTRO 2014509196 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA COSME GOMES DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO COSME GOMES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 39296792487

Posição em 17-12-2015 14:09:42

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

AUTOR: COSME GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

O presente feito deverá seguir o rito ordinário.

Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Clínica Orthos – Santo Antonio - Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional executar escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

a) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Sendo interposta exceção de incompetência no prazo de resposta, certifique-se sua tempestividade e autue-se em apenso, fazendo conclusão dos autos em seguida.

Providencie as intimações necessárias.

Cumpra-se.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 11 de janeiro de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

À

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar., Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo. Sr. Dr. JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, MM Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Ação: Cobrança de Seguro Dpvat

Demandante: COSME GOMES DOS SANTOS

Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Mossoró/RN, 4 de fevereiro de 2016.

RAFAELLA FONSECA PEREIRA
Chefe de Secretaria em Subst legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410</p> <p>Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106</p>	<p>2ª Vara Cível da Comarca Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Anda MOSSORÓ - RN - CEP: Processo: 0831004-76.20.</p>
<p>Destinatário:</p> <p>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar., Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p>	<p>Destinatário:</p> <p>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar., Centro, CEP: 20031-205</p>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0831004-76.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que apesar de confeccionada a carta de citação retro, restou impossibilitado o envio da mesma pelo correio em virtude de até a presente data e apesar de várias tentativas de contato com a parte autora, ainda não ter sido juntada pela mesma nos presentes autos a petição inicial, razão pela qual, faço os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé.

MOSSORÓ/RN, 10 de março de 2016

LIVAN CARVALHO DOS SANTOS

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Autor: COSME GOMES DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 17 de março de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Autor: COSME GOMES DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 17 de março de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0831004-76.2015.8.20.5106

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que até a presente data não houve nenhuma manifestação da parte autora acerca do despacho retro, apesar de devidamente intimado, razão pela qual, faço os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé.

MOSSORÓ/RN, 17 de novembro de 2016

LIVAN CARVALHO DOS SANTOS

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: COSME GOMES DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO INICIAL, APESAR DA PARTE AUTORA TER SIDO ADVERTIDA E INTIMADA PARA TANTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 485, INCISO I DO CPC.

Vistos etc.

AUTOR: COSME GOMES DOS SANTOS ajuizou ação ordinária em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., contudo não juntou a petição inicial.

No ID nº 5310522, Despacho determinando que a parte autora juntasse a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o que até o presente momento não ocorreu, conforme certidão de ID nº. 8404580.

É o relatório. Passo a fundamentação e decisão.

Tendo o autor sido intimado para juntar a petição inicial e não o fazendo, apesar de intimado para tanto, cabe o indeferimento da inicial, aplicando-se analogicamente o art. 321, caput e parágrafo único do CPC, o qual assim dispõe.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Assim sendo, não tendo a parte autora juntado a petição inicial no prazo que lhe competia, indefiro a petição inicial, com base no art. 321, caput e parágrafo único e, em consequência, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, sem incidência de honorários advocatícios ante a ausência de citação.

Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

MOSSORÓ /RN, 7 de dezembro de 2016

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0831004-76.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: COSME GOMES DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO INICIAL, APESAR DA PARTE AUTORA TER SIDO ADVERTIDA E INTIMADA PARA TANTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 485, INCISO I DO CPC.

Vistos etc.

AUTOR: COSME GOMES DOS SANTOS ajuizou ação ordinária em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., contudo não juntou a petição inicial.

No ID nº 5310522, Despacho determinando que a parte autora juntasse a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o que até o presente momento não ocorreu, conforme certidão de ID nº. 8404580.

É o relatório. Passo a fundamentação e decisão.

Tendo o autor sido intimado para juntar a petição inicial e não o fazendo, apesar de intimado para tanto, cabe o indeferimento da inicial, aplicando-se analogicamente o art. 321, caput e parágrafo único do CPC, o qual assim dispõe.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Assim sendo, não tendo a parte autora juntado a petição inicial no prazo que lhe competia, indefiro a petição inicial, com base no art. 321, caput e parágrafo único e, em consequência, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, sem incidência de honorários advocatícios ante a ausência de citação.

Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

MOSSORÓ /RN, 7 de dezembro de 2016

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0831004-76.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a sentença ID 8652975 transitou em julgado sem que tenha sido interposto recurso, apesar da regular intimação ID 8699012, e sendo a parte demandante/sucumbente beneficiária da gratuidade judiciária, conforme despacho ID 4559974, fica a obrigação de efetuar o pagamento suspensa, na forma da lei, razão pela qual procedo ao arquivamento imediato dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 3 de março de 2017

RAFAELLA FONSECA PEREIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)